



Quarta-feira, 15 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública a realizar-se no dia 31 de Julho de 2026, Sexta-feira, às 9h30, no Centro Cultural Nelson Cadari, situada à Rua Santos Dumont, nº 111, Centro, Altônia, Estado do Paraná, para Eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural.

Altônia, Estado do Paraná, 15 de Julho de 2026.

DIEGO
JARDIM
PERGO/06959
595908
Digitally signed by
DIEGO JARDIM
PERGO/06959595908
Date: 2026.07.15
11:11:12 -03'00'
Diego Jardim Pergo
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026
Processo Administrativo Nº 110/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JOSE ANTONIO BARBOSA
Data de Publicação: 08/07/2026 15:32:33

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/07/2026 09:07:12
SERVIÇOS DE ASSESSORIA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: Prestação de serviços especializados de consultoria cultural, emissão de pareceres técnicos, participação em comissões julgadoras de projetos culturais e realização de treinamento para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura nos termos da Lei nº 14.399/2022.
Quantidade: 1 Valor Unit.: 8.445,00 Valor Total: 8.445,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 S D CAPTA MAIS LTDA	828	40.951.878/0001-27	10.000,00	8.445,00		Sim
2 PENS E NOBRE BRANDING E	829	62.271.927/0001-13	10.000,00	8.889,00	5,26	Sim
3 59.422.721 ALEXSANDRO ROCHA DOS	812	59.422.721/0001-32	9.600,00	8.930,00	0,46	Sim
4 SOLUTIONS CONSULTORIA	278	50.673.096/0001-27	10.000,00	10.000,00	11,98	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 111.399.399-00
Assinado com certificado digital associado

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO

PARTICIPAÇÃO: Certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) **SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 043/2024 e do Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas e documentos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail para: altonialicitacoes@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA. (055/2026)

Prazo para envio: até 20/07/2026 às 17h00.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 21/07/2026 às 09h00

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Altônia e no Jornal Umuarama Ilustrado.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.64,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).

INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Altônia-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Altônia-PR, 15 de julho de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2026

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Altônia, referentes ao exercício financeiro de 2023

A Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Altônia, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Claudenir Gervasone.

Art. 2º. A aprovação das contas de que trata este Decreto Legislativo não afasta as recomendações e ressalvas consignadas pelo Tribunal de Contas, as quais deverão ser observadas pela Administração Municipal, especialmente quanto ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária e ao cumprimento das obrigações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 14 de julho de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com

Gerado em: 15/07/2026 09:07:13

1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1643/2026

O Município de Altônia – PR, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, torna público que realizará procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de tubos de PVC rígido tipo DEFOFO, diâmetro nominal DN 150 mm, classe de pressão PN-125, destinados à implantação do sistema de drenagem da nova vala do Aterro Sanitário Municipal de Altônia-PR, especialmente para condução/drenagem de líquidos percolados, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubos de PVC rígido tipo DEFOFO, diâmetro nominal DN 150 mm, classe de pressão PN-125, destinados à implantação do sistema de drenagem da nova vala do Aterro Sanitário Municipal de Altônia-PR, especialmente para condução/drenagem de líquidos percolados, conforme especificações, constantes no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 688/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à AV BRASIL, 264, na cidade de Três Barras do Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.960.416/0001-17, neste ato representada por sua sócia Administradora: **CAROLINA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN FONTANA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 106999961, inscrito no CPF/MF sob nº 096.053.829-11 residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 22/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

Aquisição de implementos para melhoria da produção agrícola.
Objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 2

Ano XV
Edição n.º 2.818

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Carreta caçamba basculante agrícola, nova, destinada ao transporte de materiais diversos, com capacidade mínima de carga: 7 (sete) toneladas; Capacidade volumétrica mínima: 7 m³, expansível para até 10 m³ com sobre caixa; Distância entre eixos: aproximadamente 950 mm (tandem). Com estrutura de Chassi em perfil "U" com espessura mínima de 14"; Carroceria em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm. Peso aproximado: entre 1.300 kg e 1.400 kg. Rodados: 04 rodas com aros de 15" ou 16" com pneus novos; Sistema tipo tandem; Rolamentos cônicos de alta resistência. Besculamento: Sistema hidráulico; Inclinação de 45°; Acionamento compatível com trator agrícola. Engate tipo desmontável/articulado com Pê de apoio (macaco). Sistema de Tampa: Tampa traseira com abertura lateral; Travessas reforçadas; Preparação para sobre caixa. Equipamento novo, sem uso; Pintura industrial	UN	1	AC/CAMB	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
TOTAL						R\$ 24.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, compreendendo o período de 15/07/2026 a 15/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	1101	449052400000	863	4842	Aquisição de Máquinas e Implementos Agro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 15/07/26.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 888/2026 MODALIDADE PREGÃO Nº 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Cesar Rubem Caselani, 1987, na cidade de REALIZA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 36.929.543/0001-35, neste ato representada por seu sócio Administrador: **Carlos Henrique Bonfim Gringa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 136508296, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.477.619-00 residente e domiciliado na cidade de REALIZA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 22/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
Aquisição de implementos para melhoria da produção agrícola.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
2	Colhedora de forragem de área total NOVA, largura máxima de trabalho de 1,20m, acionamento por trator, equipado com dois tambores recolhedores com discos de facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, mínimo de 04 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com no mínimo 12 facas em perfil "C", processador de grãos removível, mínimo de 06 lançadores, afiador com pedra retangular, mínimo de 04 limpadores por rotor, joystick para giro da bica e quebra jato, pé de apoio, alinhadores, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada a base de óleo, cobertura da transmissão em polietileno, transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico completo (giro da bica e quebra jato), engrenagens com regulagem de tamanho de corte com no mínimo 12 tamanhos de corte (3mm a 21mm), tombador, proteção traseira da caixa de transmissão, rotação requerida de 540 RPM na TDP e potência requerida na TDP de 85 a 130cv, peso máximo da máquina 1.312kg	UN	1	JF / C 120 AT	R\$ 74.200,00	R\$ 74.200,00
TOTAL						R\$ 74.200,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, compreendendo o período de 15/07/2026 a 15/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	1101	449052400000	863	4842	Aquisição de Máquinas e Implementos Agro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 15/07/26.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 668/2026 MODALIDADE PREGÃO Nº 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DALMIR D THUROW**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à ROD RS 350 KM 32, S/N, na cidade de Dom Feliciano - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.909.028/0001-16, neste ato representada por seu sócio Administrador: **DALMIR DUMMER THUROW**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1094330981, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.370.420-06 residente e domiciliado na cidade de Dom Feliciano - RS, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 22/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

Aquisição de implementos para melhoria da produção agrícola.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
3	Pulverizador Agrícola Novo de 800 litros, com tanque em polietileno, barras hidráulicas com 3 dobras de no mínimo 16 metros, equipado com 2 molas e amortecedor para sustentação das barras, trava nas três barras, roldanas em aço de 10cm com no mínimo 04 roldanas, equipado com rótula de articulação que desarma em caso de impacto evitando a quebra das barras, porta bicos bijet, tubulação em alumínio, equipado com incorporador de defensivos e lava frasco, reservatório de água para limpeza das mãos, comando de água elétrico, comando das barras hidráulico elétrico, escada lateral, bomba de água com pistões e camisa.	UN	1	THUROW	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00
TOTAL						R\$ 43.200,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, compreendendo o período de 15/07/2026 a 15/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	1101	449052400000	863	4842	Aquisição de Máquinas e Implementos Agro

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 15/07/26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 006/2026

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Altônia e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código define os princípios éticos e as normas de conduta que devem guiar o comportamento dos Vereadores no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. O Código também disciplina o processo sancionatório e as penalidades decorrentes de infrações às normas de ética e decoro parlamentar, exceto quanto à pena de cassação de mandato, que seguirá o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 2º Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I – garantir o cumprimento dos preceitos deste Código, atuando para preservar a dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Altônia;
II – instaurar e conduzir o processo disciplinar relativo aos casos encaminhados pela Mesa Executiva;
III – responder às consultas da Mesa Executiva, das Comissões e dos Vereadores sobre questões relacionadas à ética e decoro parlamentar.

§ 1º As consultas ao Conselho deverão tratar de casos hipotéticos e serão processadas publicamente, com designação de relator que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O parecer emitido pelo relator, uma vez aprovado por maioria simples dos demais membros do Conselho, será encaminhado ao interessado e disponibilizado publicamente para consultas futuras.

CAPÍTULO III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmatonia@gmail.com

Página 1

www.cmatonia.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



Quarta-feira, 15 de julho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador:

- I – atuar em defesa do interesse público;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas legais e regimentais;
- III – preservar e fortalecer as instituições democráticas e representativas, bem como as prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com lealdade, moralidade e transparência, visando ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar de sua população;
- V – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e participar das reuniões das comissões de que faça parte;
- VI – analisar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto, sempre à luz do interesse público;
- VII – emitir pareceres ou votos, de acordo com o regimento, e comparecer às reuniões das comissões a que pertença;
- VIII – não se furtar a nenhuma atividade relacionada ao desempenho de seu mandato;
- IX – tratar com respeito seus colegas, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com quem interaja no exercício de sua função;
- X – acatar as decisões dos órgãos da Câmara;
- XI – manter conduta compatível com a ética e o decoro parlamentar, especialmente em plenário;
- XII – apresentar-se devidamente trajado no exercício de suas funções públicas;

CAPÍTULO IV
DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, passíveis de perda do mandato:

- I – abusar das prerrogativas conferidas aos Vereadores;
- II – obter, para si ou para terceiros, vantagens indevidas no exercício da função parlamentar;
- III – firmar acordo visando à posse de suplente, condicionado a compensação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;
- IV – manipular, de qualquer forma, o andamento dos trabalhos legislativos com o objetivo de alterar o resultado de deliberações;
- V – omitir deliberadamente informações relevantes ou, intencionalmente, prestar informações falsas;
- VI – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade, observando-se, quanto às faltas injustificadas, o que dispõe a Lei Municipal 1.554/2016.

CAPÍTULO V

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com
www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Consideram-se atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, sujeitando-se às sanções previstas neste Código, as seguintes condutas:

- I – perturbar a ordem das sessões da Câmara, reuniões de Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, interferindo no andamento dos trabalhos;
- II – cometer atos contrários às normas de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III – proferir ofensas morais ou desacatar, verbalmente ou por atos, outros parlamentares, a Mesa, Comissões ou seus presidentes, nas dependências da Câmara;
- IV – praticar agressões físicas contra parlamentares, servidores ou qualquer cidadão nas dependências da Câmara;
- V – utilizar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidores, vereadores ou qualquer pessoa sobre quem tenha ascendência hierárquica, visando obter favorecimentos;
- VI – divulgar informações e documentos oficiais de caráter reservado, obtidos no exercício de suas funções;
- VII – fraudar, de qualquer forma, o registro de presença nas sessões ou reuniões de comissões;
- VIII – publicar, propagar ou compartilhar deliberadamente notícias falsas ou distorções dos fatos nas redes sociais ou internet, com a intenção de enganar ou confundir os cidadãos;
- IX – descumprir intencionalmente os deveres fundamentais previstos no artigo 3º deste Código.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 6º As penalidades aplicáveis por condutas atentatórias à ética e ao decoro parlamentar são:

- I – censura pública;
- II – suspensão de prerrogativas regimentais;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato.

Art. 7º Os atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar são puníveis com a perda do mandato, devendo ser observados os ritos do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 8º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos à Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 9º A censura pública será aplicada pela Mesa Executiva, em sessão ordinária, ao vereador que cometer as infrações previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º, após processo disciplinar conduzido pelo Corregedor.

Parágrafo único. Não se consideram censura as orientações ou advertências feitas pelo Presidente durante as sessões em razão do descumprimento das regras regimentais.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. A suspensão de prerrogativas regimentais será imposta pelo Plenário ao vereador que cometer as infrações previstas nos incisos IV e V do artigo 5º ou reincidir nas infrações dos incisos I, II e III, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

- I – o uso da palavra em sessão, no Pequeno ou Grande Expediente;
- II – candidatar-se ou ocupar cargos na Mesa Diretora ou na presidência e vice-presidência de Comissões;
- III – ser designado relator de proposições nas Comissões.

§ 2º A penalidade poderá atingir todas ou apenas algumas das prerrogativas listadas no parágrafo anterior, conforme decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá considerar a atuação do parlamentar, reincidência, motivos e consequências da infração.

§ 3º A suspensão não poderá exceder o prazo de 3 (três) meses.

Art. 11. A penalidade de suspensão temporária do mandato, por até 30 (trinta) dias, e a perda do mandato serão de competência exclusiva do Plenário, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º A suspensão temporária do mandato será aplicada ao vereador que incorrer nas condutas dos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 5º ou reincidir nas infrações puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais.

§ 2º O vereador suspenso do mandato não fará jus à remuneração correspondente durante o período de suspensão.

TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os trabalhos do Corregedor e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão conduzidos de acordo com as disposições deste título, que define os procedimentos a serem seguidos no processo disciplinar.

Parágrafo único. Caso a denúncia requeira expressamente a pena de cassação de mandato, o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/67 será adotado.

Art. 13. O Corregedor e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuarão exclusivamente mediante provocação da Mesa Executiva.

Art. 14. O Presidente do Conselho convocará seus membros para reunião na sede da Câmara, em dia e horário previamente fixados, sempre que houver consulta ao Conselho, processo disciplinar em curso ou matéria pendente de deliberação.

Art. 15. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O Presidente do Conselho participará da votação apenas em caso de empate, para desempatar-la.

Art. 17. É garantido ao vereador representado o direito de constituir advogado para

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com
www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

sua defesa, ou de defendê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 18. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão atuar com sigilo, discricão e comedimento no exercício de suas funções, sob pena de destituição.

Art. 19. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá solicitar apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal quando necessário.

Art. 20. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar manterá um sistema de registro das penalidades impostas aos vereadores por infrações éticas ou de decoro parlamentar.

Art. 21. O arquivamento de uma representação por insuficiência de provas não impede que outra seja apresentada sobre os mesmos fatos, desde que acompanhada de novas provas.

Art. 22. Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais referentes às Comissões Permanentes do Legislativo.

Art. 23. Os atos e procedimentos previstos neste Código serão, preferencialmente, realizados por meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 24. As representações relativas a questões de ética ou decoro parlamentar deverão ser apresentadas diretamente à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 25. São legitimados a apresentar representação por infração ética ou de decoro parlamentar contra um Vereador:

- I – qualquer Vereador em exercício, de forma individual ou coletiva;
- II – partido político com representação na Câmara Municipal de Altônia, por intermédio de seu representante legal;
- III – a população, por meio de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município de Altônia.

Art. 26. A representação deverá ser formulada por escrito, em meio físico ou eletrônico, contendo:



Quarta-feira, 15 de julho de 2026

I – a identificação do representante, com qualificação civil, endereço e cópia dos documentos pessoais;
II – a descrição dos fatos, de forma a evidenciar, em tese, a ocorrência de infração ético-disciplinar;
III – os elementos de prova disponíveis e a indicação de outras provas a serem produzidas, acompanhado, se necessário, do rol de testemunhas; IV – a data e a assinatura do representante.

Parágrafo único. A representação de iniciativa popular deverá incluir a identificação e o título de eleitor de cada signatário, além de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, atestando o número total de eleitores do Município, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de protocolo da representação.

Art. 27. É vedado à Mesa conhecer denúncias ou documentos anônimos, ofensivos

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ou sem indicação de provas.

§ 1º A vedação ao anonimato não impede que a Mesa, diante da gravidade dos fatos e da verossimilhança da denúncia, solicite à Corregedoria a realização de diligências, com prudência e sigilo, para apurar a autoria e materialidade.

§ 2º Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar, sendo suas funções atribuídas ao substituto nos termos regimentais.

Art. 28. A súplica da representação protocolada na Câmara Municipal será lida em plenário na primeira sessão ordinária e, em seguida, encaminhada à Mesa Executiva para o despacho inicial.

Art. 29. No despacho inicial, após ouvir a Procuradoria Jurídica, a Mesa Executiva analisará a admissibilidade da representação e decidirá sobre seu recebimento.

Art. 30. A Mesa Executiva, ao emitir o despacho inicial, poderá arquivar liminarmente a representação se:

I – o representante não tiver legitimidade;
II – o fato narrado, evidentemente, não configurar infração ética ou de decoro parlamentar;

III – faltar qualquer dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 26 deste Código.

§ 1º A Mesa Executiva deverá proferir o despacho inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso as falhas na formulação da representação sejam passíveis de correção, não se procederá ao seu arquivamento liminar.

Art. 31. Se a representação for considerada apta, a Mesa Executiva, no mesmo ato, decidirá sobre a competência para seu processamento.

Art. 32. Definida a competência para o processamento, a representação será encaminhada pela Mesa Executiva:

I – ao Corregedor da Câmara, nos casos de condutas puníveis com a sanção prevista no inciso I do artigo 6º deste Código;

II – ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para as condutas puníveis com as sanções dos incisos II e III do artigo 6º, bem como as previstas no artigo 7º deste Código.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA CENSURA PÚBLICA

Art. 33. Recebida a representação, o Corregedor determinará a instauração do processo disciplinar e encaminhará o processo, seja em meio físico ou eletrônico, ao Gabinete do Vereador representado, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 1º O recebimento do processo, em qualquer formato, por qualquer servidor lotado no Gabinete do Vereador representado, implicará ciência inequívoca da notificação.

§ 2º Em caso de recusa do Gabinete no recebimento do processo, caracterizada pela falta de acesso ao documento em até 2 (dois) dias úteis, o Presidente da Câmara procederá à notificação pessoal do Vereador.

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Se o Vereador continuar se recusando a receber a notificação, a circunstância será certificada pelo Presidente da Câmara, e a certidão será lida em plenário, sendo considerada a notificação realizada.

§ 4º O processo tramitará de forma restrita até a conclusão das investigações, exceto nos casos de recusa de recebimento da notificação pessoal pelo Vereador, em que este documento será tornado público, com sua leitura em plenário.

Art. 34. Encerrado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, o Corregedor deverá:

I – marcar dia e hora para ouvir as testemunhas indicadas na representação ou na defesa, limitadas a 3 (três) por parte, ou outras que considerar necessárias para elucidar os fatos, incluindo a possibilidade de acareação, facultando ao Vereador representado o acompanhamento das oitivas;

II – realizar diligências, vistorias, solicitar documentos a qualquer setor da Câmara, ao Poder Executivo, ou a entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas ou autarquias, além de outras medidas necessárias para a apuração dos fatos;

III – marcar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, assegurado o direito constitucional ao silêncio;

IV – solicitar ao Presidente, mediante justificativa, a contratação de serviços técnicos especializados, como perícias ou laudos, se necessário.

§ 1º As solicitações e requisições do Corregedor terão tramitação prioritária nos órgãos da Câmara, devendo ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Sempre que um novo documento for anexado ao processo, será dada ao Vereador representado a oportunidade de manifestar-se, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35. Concluídas as investigações, o Corregedor emitirá parecer sobre a procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. O parecer será escrito e incluirá a qualificação do representado, um resumo da representação e da defesa, a fundamentação dos motivos de fato e de direito, e a indicação dos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 36. O parecer do Corregedor será encaminhado à Mesa Executiva, que:

I – em caso de improcedência, determinará o arquivamento da representação;

II – em caso de procedência, aplicará a penalidade em Plenário, mediante leitura da decisão em sessão ordinária.

Parágrafo único. Se a Mesa Executiva entender pela necessidade de agravar a penalidade, encaminhará o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 37. O processo disciplinar de censura pública deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada do Corregedor, aprovada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto neste capítulo será suspenso durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 38. A censura pública será aplicada pela Mesa Executiva, em sessão ordinária, ao Vereador que incorrer nas condutas previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Código.

CAPÍTULO IV

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I

Das Providências Iniciais

Art. 39. A representação encaminhada pela Mesa Executiva será recebida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que determinará a instauração do processo disciplinar e adotará as seguintes providências:

I – designar 3 (três) membros para compor a subcomissão de inquérito, encarregada de apurar os fatos e responsabilidades, indicando entre eles o relator;

II – notificar o Vereador representado, remetendo o processo ao seu Gabinete.

§ 1º Na escolha do relator ou dos membros da subcomissão, o Presidente do Conselho dará preferência a vereadores que não pertençam ao mesmo partido do representado e que não estejam conduzindo outro processo.

§ 2º Em caso de impedimento do relator, o Presidente do Conselho designará um substituto.

§ 3º O recebimento do processo por qualquer servidor do Gabinete do Vereador representado implicará ciência inequívoca da notificação.

§ 4º Se houver recusa no recebimento do processo, configurada pela falta de acesso em até 2 (dois) dias úteis, o Presidente da Câmara procederá à notificação pessoal do Vereador.

§ 5º Persistindo a recusa, será lavrada certidão pelo Presidente da Câmara e lida em plenário, dando-se por notificado o Vereador representado.

§ 6º O processo tramitará em modo restrito até a conclusão das investigações, exceto quando o Vereador se recusar a receber a notificação pessoal, hipótese em que será dada publicidade ao documento por meio de sua leitura em plenário.

Seção II

Da Defesa

Art. 40. A partir do primeiro dia útil subsequente à notificação, o Vereador representado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, limitado a 5 (cinco) pessoas.

Art. 41. Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem manifestação do Vereador representado, o relator prosseguirá com as diligências necessárias, assegurando ao representado o direito de, a qualquer tempo, constituir advogado e acompanhar todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador.

Seção III

Da Instrução Probatória

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 42. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, o relator adotará as seguintes providências:

I – marcar dia e hora para ouvir as testemunhas indicadas pela representação ou defesa, ou outras que julgar necessárias, inclusive com a possibilidade de acareação, facultando ao Vereador representado acompanhar as oitivas;

II – realizar diligências, vistorias e solicitar documentos de qualquer órgão da Câmara, do Poder Executivo ou de entidades da administração pública, além de outras medidas necessárias para apuração dos fatos;



Quarta-feira, 15 de julho de 2026

III – marcar dia e hora para tomar o depoimento pessoal do Vereador representado, respeitado o direito ao silêncio;
IV – solicitar ao Presidente da Câmara serviços técnicos, como perícias, se necessário.

§ 1º As solicitações e requisições do relator terão tramitação prioritária e deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver juntada de um novo documento ao processo, será facultado ao Vereador representado o direito de manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 43. Nas oitivas das testemunhas, observar-se-á:

I – a testemunha prestará compromisso de dizer a verdade e responderá apenas às perguntas formuladas;

II – o relator poderá questionar a testemunha a qualquer momento;

III – a testemunha não será interrompida, exceto pelo relator;

IV – após a inquirição do relator, o Vereador representado ou seu advogado poderão formular perguntas;

V – o prazo para perguntas será de 10 (dez) minutos e para réplica, 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Suspeitando-se de falso testemunho, o relator acionará o Corregedor para providências legais junto aos órgãos competentes.

Art. 44. A instrução do processo será considerada concluída com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pelo Conselho de Ética no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer será escrito, incluindo a qualificação do representado, a síntese da representação e defesa, e a fundamentação legal.

Seção IV Da Apreciação do Parecer

Art. 45. Na apreciação do parecer, observar-se-á:

I – o Presidente do Conselho passará a palavra ao relator para leitura do relatório;

II – o Vereador representado ou seu advogado disporão de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por 10 (dez), para defesa;

III – o relator lerá seu voto;

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

IV – cada membro do Conselho terá 10 (dez) minutos para discutir o parecer;

V – pedidos de vista serão concedidos por 2 (dois) dias úteis;

VI – o relator disporá de 10 (dez) minutos para réplica e a defesa, de igual tempo para tréplica;

VII – a votação será nominal e por maioria simples;

VIII – o Presidente votará apenas em caso de empate;

IX – o parecer aprovado será assinado pelo Presidente e pelo relator, com os nomes dos votantes e o resultado da votação;

X – se o parecer for rejeitado, um novo relator, designado entre os divergentes, redigirá o parecer vencedor em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 46. O Conselho decidirá sobre a procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo único. Em caso de procedência, o Conselho proporá a penalidade cabível e as condições de cumprimento.

Art. 47. Da decisão do Conselho contrária à norma constitucional, caberá recurso à Comissão de Constituição e Justiça, que examinará exclusivamente os vícios apontados.

Art. 48. Concluída a tramitação, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara para convocação de sessão especial de julgamento.

Seção V Do Julgamento

Art. 49. Na sessão de julgamento, o parecer será lido integralmente, e os vereadores terão 15 (quinze) minutos para manifestação, sem direito a aparte. O Vereador representado ou seu advogado disporá de até 2 (duas) horas para defesa oral.

Art. 50. Após a defesa, a votação será pública e nominal, realizada preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Haverá uma votação para cada infração articulada na representação.

Art. 51. O quórum para aplicação das penalidades será:

I – maioria simples para suspensão de prerrogativas regimentais;

II – maioria absoluta para suspensão temporária do mandato.

Art. 52. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e expedirá portaria em caso de condenação.

Art. 53. Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Art. 54. Os processos conduzidos pelo Conselho não excederão 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso durante o recesso legislativo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR

Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltônia@gmail.com

www.cmaltônia.pr.gov.br

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

Art. 55. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 56. Nos casos omissos, serão aplicadas subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

Art. 57. O Código poderá ser alterado por projeto de resolução da Mesa Executiva, de 1/3 dos vereadores ou do Conselho, mediante aprovação por maioria absoluta, observadas as disposições regimentais.

Art. 58. A Mesa providenciará a publicação impressa e virtual deste Código para distribuição aos vereadores e interessados.

Art. 59. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 14 de julho de 2026.

AGUIVANILO VENTRAMILI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1.349/2026

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/07/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial.

LOCAL: O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

PRazos: O credenciamento ficará aberto para recebimento de novos interessados até 30/09/2026. Para fins de participação no primeiro sorteio de vagas, somente serão considerados os interessados que enviarem a documentação completa até 10/08/2026 às 17:00 horas, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Altônia-PR www.altônia.pr.gov.br, bem como na plataforma BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Altônia-PR, aos 15 de julho de 2026.

Município de Altônia-PR
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal